



DIRLEG-AL
Fls. 2
P

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 30/04/2025

1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2025. PL nº 109/2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de apoio em tempo integral para alunos atípicos nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins a contar com o acompanhamento individualizado de um profissional de apoio em tempo integral, incluindo o horário do recreio.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se aluno atípico aquele que apresenta necessidades educacionais especiais decorrentes de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, conforme definido na legislação vigente.

Art. 3º O profissional de apoio deverá ser devidamente capacitado para atender às necessidades específicas do aluno atípico, possuindo formação na área da educação ou saúde, com especialização em educação especial ou áreas afins.

Art. 4º As atribuições do profissional de apoio incluem:

I acompanhar o aluno atípico em todas as atividades escolares, incluindo o horário do recreio;

II auxiliar o aluno nas atividades pedagógicas, de acordo com suas necessidades específicas;



DIRLEG-AL
Fls. 3
8

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III promover a inclusão do aluno no ambiente escolar, facilitando sua interação com os demais alunos e professores;

IV mediar a comunicação entre o aluno atípico, seus familiares e a equipe escolar;

V elaborar, em conjunto com a equipe pedagógica, o plano de atendimento individualizado do aluno.

Art. 5º O número de profissionais de apoio por escola deverá ser definido de acordo com a quantidade de alunos atípicos matriculados e suas necessidades específicas, garantindo o atendimento individualizado a cada aluno.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os critérios para a contratação e capacitação dos profissionais de apoio, bem como os procedimentos para a implementação desta política nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de abril de 2025.



DIRLEG-AL
Fls. 4
P

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir o direito à educação inclusiva de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins. A presença de um profissional de apoio em tempo integral é fundamental para que esses alunos possam participar plenamente das atividades escolares e desenvolver seu potencial, em igualdade de condições com os demais alunos.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao acesso à educação, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas. Para garantir esse direito, é necessário que as escolas ofereçam o suporte necessário para que os alunos atípicos possam acompanhar o currículo e participar das atividades escolares.

O acompanhamento individualizado por um profissional de apoio é uma das medidas mais importantes para garantir a inclusão escolar dos alunos atípicos. Esse profissional pode auxiliar o aluno nas atividades pedagógicas, promover sua inclusão social e garantir sua segurança e bem-estar durante todo o período escolar, inclusive no horário do recreio.

A presente proposta de lei visa garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar o direito à educação inclusiva de todos os alunos atípicos matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de
abril de 2025.**


GIPÃO
Deputado Estadual

Fls. S
PESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P89271bfd9802d1c60bdc78c8fcf5fd16K13661**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de apoio em tempo integral para alunos atípicos nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **02/04/2025
09:52:34**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

